

**MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE
SOCIEDADE CIVIL – OSC – Nº 002/2023/SEMAS
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 21.702/2023**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 32.487/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, objetivando a celebração de Termos de Colaboração para Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para População Adulta em Situação de Rua, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade, execução do Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS), de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Referência Técnica para o Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

OBJETO:

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público **selecionar as melhores propostas técnicas e financeiras** apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar Termos de Colaboração com a Secretaria de Assistência Social (SEMAS), com o objetivo de Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para População Adulta em Situação de Rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com capacidade para atender até 15 (quinze) indivíduos, execução dos Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS), de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com capacidade para realização de ações de Abordagem Social diária e Referência Técnica para o Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Apresentação das propostas: 08/07/2023 e 06/08/2023 (30 dias)

Esclarecimentos e/ou impugnação do Edital: 10/07/2023 a 14/07/2023

Publicação do resultado preliminar da fase de seleção: 21/08/2023

Interposição de recursos contra o resultado preliminar: 22/08/2023 a 24/8/2023

Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção: 25/08/2023

Convocação da OSC selecionada para cumprimento da Etapa de Celebração da Parcerias: 28/08/2023

As propostas, esclarecimentos e recursos deverão ser apresentadas por meio de processo eletrônico aberto no portal de processo eletrônico ou no setor de protocolo situado na Casa do Cidadão, localizada na R. Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro, Aracruz – ES, em conformidade com o cronograma e critérios estabelecidos neste Edital.

As informações e resultados referentes a este Edital serão publicados no site oficial da Prefeitura de Aracruz (www.aracruz.es.gov.br) e Imprensa Oficial do Espírito Santo (www.ioes.dio.es.gov.br).

1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção das **melhores propostas técnica e financeira** apresentadas para a celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal de Aracruz, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) por meio da formalização de termos de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 32.487/2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas até **02 (duas) propostas**, sendo que: 01 proposta para o Lote 1 na qual deverá conter os serviços **de Acolhimento Institucional para População Adulta em Situação de Rua e execução dos Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS)**. e 01 (uma) proposta para o Lote 2, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.4. A presente seleção não gera qualquer direito aos participantes, cabendo à administração pública o juízo de conveniência e oportunidade.

2 – OBJETOS DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

2.1. LOTE 1: Atendimento as pessoas em situação de rua por meio da implementação e execução do Serviço de Acolhimento Institucional para População Adulta em Situação de Rua e execução dos Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS).

2.2. LOTE 2: Referência Técnica para o Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os Serviços Socioassistenciais têm fundamento na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Nº 8.747/1993 alterada pela Lei Nº 12.435/2011; Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS – 2006); Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009); Norma Operacional Básica do SUAS (NOB /SUAS – 2012), Resolução CNAS Nº 33/2012 e Lei do SUAS Aracruz (Lei nº 3779/14), Lei Municipal nº 4.381/2021.

3.1. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Acolher e acompanhar indivíduos com vínculos fragilizados ou rompidos, a fim de garantir proteção integral, além de, contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para o enfrentamento das situações que envolvam risco pessoal e social; e fragilização dos vínculos familiares, comunitários e sociais, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

3.1.2 – Serviço de Acolhimento Institucional para População Adulta em Situação de Rua:

Acolhimento para indivíduos em situação de rua, de ambos os sexos. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autos-

sustento e convívio com os familiares. O acolhimento deve ser ofertado com vistas a promoção da construção do processo de saída das ruas; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, às demais políticas públicas setoriais e acesso a benefícios eventuais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público; Desenvolver condições para a independência, o autocuidado e autonomia financeira; Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

3.1.3 – Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS):

Articulado ao Serviço de Acolhimento, o **Serviço Especializado de Abordagem Social** terá a função de porta de entrada para o serviço da alta complexidade, ou seja, a partir do SEAS será identificado no território as pessoas em situação de rua, que dentre outras ações, terá a atribuição de avaliar o perfil do usuário atendido e encaminhá-lo ao serviço de acolhimento institucional ou a outro serviço da rede.

3.1.4 – Referência Técnica para o Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI):

O **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**, cujo objetivo é promover o desenvolvimento de ações integradas entre os serviços socioassistenciais e as demais políticas públicas, como a educação, saúde, cultura, entre outras. Deve contar também com a participação de organizações não governamentais para enfrentar as situações de trabalho infantil, além de ofertar atendimento de qualidade para crianças, adolescentes e suas famílias.

4 – OBJETIVO DAS PARCERIAS

Fortalecer a rede de atendimento socioassistencial do município de Aracruz por meio da implantação e da oferta qualificada do Serviço Acolhimento institucional para pessoas em situação de rua e do Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS).

Referência Técnica para o Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Implantação das ações estratégicas do PETI articuladas com a Rede Socioassistencial do SUAS e demais políticas públicas, em caráter intersetorial fomentando os cinco eixos da proposta metodológica, (Informação e Mobilização nos Territórios; Identificação; Proteção Social; Apoio à Defesa e Responsabilização e Monitoramento) sendo realizadas pelo técnico de referência.

4.1 Justificativa das Parcerias

A Política de Assistência Social no município de Aracruz é gerida pela Secretaria de Assistência Social, e tem a função de prover a proteção a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais. Está organizada na forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Com objetivo de garantir a segurança de acolhida, a segurança de sobrevivência e a segurança do convívio ou vivência familiar, comunitária e social são ofertadas um conjunto integrado de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, executados de forma direta pelo gestor municipal ou por organizações da sociedade civil (OSC), devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social compondo assim, a rede socioassistencial.

As parcerias com as OSC's constituem relevantes e imprescindíveis instrumentos para a execução da Política de Assistência Social dentro dos princípios da integralidade e equidade previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Compreendendo a relevância de uma rede de atendimento ampla e integrada, a SEMAS propõe a realização de Chamamento público para selecionar as melhores propostas técnicas e financeiras apresentadas pelas OSC's para firmar parcerias, com o objetivo de fortalecer a rede de atendimento socioassistencial do município de Aracruz por meio da qualificação da oferta do Serviço de Acolhimento institucional para pessoas em situação de rua no âmbito da Proteção Social Especial (PSE), Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS) e Referência Técnica para o Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

5 – VALORES DE REFERÊNCIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor anual de referência para execução dos objetos deste edital será de **R\$ 880.000,00 (Oitocentos e oitenta mil reais)**.

5.2. Os valores anuais, referentes a cada objeto serão distribuídos conforme segue:

5.2.2. LOTE 1: R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais);

5.2.3. LOTE 2: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

5.2.4. As despesas correrão nas seguintes rubricas orçamentárias:

11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0023.2.0081 – Atendimento às Famílias e indivíduos no CREAS
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
3.3.50.42.00 – Auxílios
1.311.0000.0000 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0023.2.0080 – Atendimento a Pessoa em Situação de Rua e Trabalho (abordagem)
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
3.3.50.42.00 – Auxílios
1.390.0010.0000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência social
11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0023.2.0091 – Implantação e Manutenção de Serviços de Acolhimento Adulto
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

3.3.50.42.00 – Auxílios

1.390.0010.0000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência social

1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários - Exercício Corrente

5.2.5.1. O repasse do recurso ocorrerá após assinatura e publicação dos respectivos Termos de Colaboração, em conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, atendendo os requisitos da Lei 13.019/2014 e demais Legislações pertinentes.

6 – VIGÊNCIA

6.1 As parcerias terão a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de tempo previsto no art. 48 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a - entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b – as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c – as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a – Estar ciente e concordar com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.3. Não será permitida a atuação em rede.

8 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC selecionada, deverá comprovar após a etapa competitiva, o atendimento aos seguintes requisitos:

a Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- a.I Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
 - a.II em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
 - a.III escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
 - a.IV Possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - a.V Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - a.VI Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b Possuir, no momento da celebração da parceria, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto das parcerias ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da celebração da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 45, do Decreto nº 32.487, de 2017);
- f Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

g Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

h Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo: conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

i Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

j Possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o art.9 e art.19 da Lei Federal 8.742 de 1993 e a Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016.

k Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais (CNEAS).

l Apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, caso a OSC seja detentora da certificação.

8.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g tenha entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).; e

6.3. É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado (art. 40, da Lei nº 13.019, de 2014).

9 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto nº 32.489/2017 e nomeada pela Portaria nº 14.323 de 22 de março de 2017.

9.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.4. Para subsidiar seus trabalhos na fase de Avaliação das Propostas da Etapa de Seleção, a Comissão contará com o assessoramento técnico de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência

10 – DA FASE DE SELEÇÃO

ETAPAS	DATAS
1 Publicação do Edital de Chamamento Público	07/07/2023
2 Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital	10/07/2023 a 14/07/2023
3 Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital	17/07/2023 a 21/07/2023
4 Envio das propostas pelas OSCs	08/07/2023 a 06/08/2023
5 Sessão de abertura dos envelopes	10/08/2023
6 Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção*	11/08/2023 a 18/08/2023

7	Divulgação do resultado preliminar*	21/08/2023
8	Interposição de recursos contra o resultado preliminar*	22/08/2023 a 24/08/2023
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção*	25/08/2023 a 28/08/2023
1 0	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)*	29/08/2023

* Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº02/2023/SEMAS.

10.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

O presente Edital será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (www.aracruz.es.gov.br) e no Imprensa Oficial do Espírito Santo (www.ioes.dio.es.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Etapa 2: Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação deste Edital deverão ser apresentadas por meio de processo eletrônico aberto no Portal de processo eletrônico ou no setor de protocolo situado na Casa do Cidadão, não sendo considerados os processos protocolados fora dos prazos estabelecidos por este Edital.

10.2.1.1. O processo eletrônico deve ser cadastrado sob o Assunto/Ementa: “CHAMAMENTO PÚBLICO – Edital 02/2023/SEMAS”; órgão de destino: Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS; e, em Descrição da solicitação identificar como “Esclarecimentos e/ou impugnação – Edital 02/2023/SEMAS”;

10.2.1.2. Somente poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação, até 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Edital. Todas as dúvidas encaminhadas, bem como suas respectivas respostas permanecerão disponíveis nos sítios eletrônicos da PMA (www.aracruz.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.ioes.dio.es.gov.br) até a data da divulgação da classificação final.

10.2.1.3. Poderão solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o presente edital qualquer cidadão ou instituição, inclusive as entidades participantes deste Chamamento Público para Seleção de OSC.

10.3. Etapa 3: Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital

10.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação serão respondidos pela Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do período solicitação de esclarecimentos e ou/ impugnação deste Edital.

10.3.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no sítio eletrônico da PMA e (www.aracruz.es.gov.br) e na Imprensa Oficial do Espírito Santo (www.ioes.dio.es.gov.br).

10.3.1.3. Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a Comissão de Seleção fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

10.3.1.4. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Os atos ordinatórios, comunicados, erratas e quaisquer outros, que não impliquem modificação das regras do presente Edital, serão divulgados no sítio eletrônico da PMA

(www.aracruz.es.gov.br) e na Imprensa Oficial do Espírito Santo (www.ioes.dio.es.gov.br), por ato da Comissão de Seleção.

10.4. Etapa 4: Envio das propostas pelas OSCs

10.4.1. Forma de apresentação da proposta

10.4.1.1. As propostas deverão ser apresentadas por meio de processo eletrônico aberto no Portal de processo eletrônico ou setor de protocolo situado na Casa do Cidadão, não sendo considerados os processos protocolados fora dos prazos estabelecidos por este Edital.

10.4.1.2. A casa do Cidadão encontra-se situada na R. Padre Luiz Parenzi, 710 - Centro, Aracruz - ES; com horário de funcionamento de 12:00 às 18:00.

10.4.1.3. É expressamente vedada a retificação da proposta técnica e da documentação para qualificação técnica, bem como o acréscimo de quaisquer documentos após o envio das propostas.

10.4.1.4. O processo eletrônico deve ser cadastrado sob o Assunto/Ementa: "CHAMAMENTO PÚBLICO - Edital 02/2023/SEMAS"; órgão de destino: Secretaria Municipal de de Assistência Social/SEMAS; e, em Descrição da solicitação identificar como "Proposta de Chamamento Público - Edital 02/2023/SEMAS";

10.4.1.5. Os documentos entregues em local ou período diferentes do estabelecido não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

10.4.2. Conteúdo da proposta

10.4.2.1. O processo eletrônico protocolado pela OSC proponente deverá conter:

10.4.2.1.1. Proposta Técnica em conformidade com o *Anexo V - Modelo de Proposta Técnica*, atendendo aos critérios de julgamento estabelecidos, na forma descrita *Anexo I - Termo de Referência*.

10.4.2.1.2. Documentos pertinentes à comprovação dos critérios de julgamento C e D.

10.4.2.1.3. A Proposta Técnica e demais documentos contidos no processo eletrônico deverão estar em formato PDF e serem assinados ou rubricados pelo representante legal da OSC ou seu procurador legalmente constituído.

10.5. Etapa 5: Sessão Pública de abertura dos envelopes

10.5.1. Os envelopes protocolizados serão abertos pela Comissão de Seleção, durante a sessão pública de abertura e conferência dos documentos, que será realizada no dia **10/08/2023**, às 13h, na Casa dos Conselhos, Rua Padre Luiz Parenzi, nº 523-A, Centro, CEP: 29.190-058, Aracruz/ES.

10.5.1.2. O representante da proponente deverá comparecer na sessão de abertura do presente chamamento, podendo fazê-lo por meio do seu representante legal ou procurador, devendo comprovar junto à Comissão sua forma de representação:

a) Se for o representante legal da instituição, a comprovação deverá ser através da apresentação dos documentos pessoais;

b) Se procurador, além dos documentos pessoais, deverá ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular.

10.5.1.3. A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada da sessão pública de abertura dos envelopes, assinada pelos seus membros e pelos presentes. Todos os documentos e propostas serão rubricados por um membro da Comissão de Seleção e por representantes das interessadas presentes na sessão, se assim julgarem necessário.

10.5.1.4. O não comparecimento do proponente na sessão de abertura dos envelopes, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do proponente e resultará em sua eliminação deste Chamamento Público.

10.6. Etapa 6: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

10.6.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizados pelos membros da Comissão de Seleção que terão total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.6.1.1. É vedada, na análise e julgamento das propostas, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, pessoal ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

10.6.1.2. A avaliação da Proposta Técnica terá caráter classificatório e eliminatório.

10.6.1.3. A avaliação da Proposta Técnica será realizada de forma individual por cada membro da Comissão de Seleção.

10.6.1.4. A avaliação individualizada e a pontuação da Proposta Técnica serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Descrição do julgamento	Metodologia de Pontuação: Grau de Atendimento	Pont. max.
A Adequação da proposta à estrutura prevista na Lei 13.019, art. 22	A1. Informações sobre: Ações a serem executadas; Metas a serem atingidas; Indicadores de cumprimento das metas; Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Pleno (30,0) - Satisfatório (20,0) - Razoável (10,0) - Não atendimento (0,0)	30,0
	A2. Descrição da realidade objeto da parceria (Diagnóstico) e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Pleno (30,0) - Satisfatório (20,0) - Razoável (10,0) - Não atendimento (0,0)	30,0
B Adequação da proposta ao Termo de Referência	B1. Proposta e metodologia adequada às diretrizes contidas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais instituída pela Res./CNAS nº 109/09, e demais orientações técnicas.	- Pleno (30,0) - Satisfatório (20,0) - Razoável (10,0) - Não atendimento (0,0)	30,0
	B2. Estrutura física oferecida para o serviço.	- Pleno (20,0) - Satisfatório (10,0) - Razoável (5,0) - Não atendimento (0,0)	20,0
	B3. Equipamentos e materiais necessários para desenvolver o serviço.	- Pleno (20,0) - Satisfatório (10,0) - Razoável (5,0) - Não atendimento (0,0)	20,0
	B4. Recursos humanos necessários para desenvolver o serviço.	- Pleno (25,0) - Satisfatório (20,0) - Razoável (10,0) - Não atendimento (0,0)	25,0
	B5. Proposta de aplicação dos recursos financeiros na gestão dos servi-	- Pleno (25,0) - Satisfatório (20,0) - Razoável (10,0)	25,0

		ços.	- Não atendimento (0,0)	
		B6. Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo das ações.	- Pleno (20,0) - Satisfatório (10,0) - Razoável (5,0) - Não atendimento (0,0)	20,0
C	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	C1. Experiência na execução de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto da parceria anos;	- Ano completo (10,0) Sendo, no máximo, 5 anos	50,0
		C2. Experiência na gestão de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto da parceria	- Ano completo (10,0) Sendo, no máximo, 3 anos - Não atendimento (0,0)	30,0
D	Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida	D1. Apresenta rampas e rota acessível aos espaços da unidade (recepção, salas de atendimento, banheiros, espaço de uso coletivo e outros)	- Sim. De acordo com a NBR 9050 (10,00) - Sim. Mas não de acordo com a NBR 9050 (5,0) - Não possui (0,0)	10,0
		D2. Banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida	- Sim. De acordo com a NBR 9050 (10,00) - Sim. Mas não de acordo com a NBR 9050 (5,0) - Não possui (0,0)	10,0
TOTAL				300,0

10.6.1.5. Para fins de comprovação dos critérios de julgamento C1 e C2, poderão ser anexados à proposta, sem prejuízo de outros, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria celebrados com a rede privada ou pública.

10.6.1.6. Para fins de comprovação dos critérios de julgamento D1 e/ou D2, poderá ser anexado à proposta, laudo técnico de acessibilidade ou outros documentos similares emitidos por profissionais habilitados.

10.6.1.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

10.6.1.7.1 Cujas pontuação total for inferior a 100,0 (cem) pontos;

10.6.1.7.2 Que recebam nota “zero” em algum dos critérios de julgamento A, C ou D ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.

10.6.1.7.3. Que estejam em desacordo com o Termo de Referência ou cujo valor global estiver acima do teto previsto nos valores de referência.

10.6.1.7.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na avaliação da Proposta.

10.6.1.7.5. Havendo empate na classificação das propostas, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

10.6.1.7.5.1. Melhor pontuação no Item A.1;

10.6.1.7.5.2. Melhor pontuação no Item B.2;

10.6.1.7.5.2. Melhor pontuação no Item C.1.

10.7. Etapa 7: Divulgação do resultado preliminar

10.7.1. A OSC vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação na somatória dos pontos obtidos com a avaliação da Proposta Técnica.

10.7.1.2. O resultado preliminar será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (www.aracruz.es.gov.br) e no site da Imprensa Oficial do Espírito Santo (www.ioes.dio.es.gov.br).

10.8. Etapa 8: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

10.8.1. No momento da divulgação da classificação preliminar das entidades, a Comissão de Seleção abrirá prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da data de divulgação do comunicado.

10.8.1.2. Os recursos deverão ser apresentadas por meio de processo eletrônico aberto no Portal de processo eletrônico ou no setor de protocolo situado na Casa do Cidadão, não sendo considerados os processos protocolados fora dos prazos estabelecidos por este Edital.

10.8.1.3 O processo eletrônico deve ser cadastrado sob o Assunto/Ementa: "CHAMAMENTO PÚBLICO - Edital 02/2023/SEMAS"; órgão de destino: Secretaria de Assistência Social/SEMAS; e, em Descrição da solicitação identificar como "Interposição de recurso - Edital 02/2023/SEMAS";

10.9. Etapa 9: Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção

10.9.1. A Comissão de Seleção terá prazo de 03 (três) dias úteis para analisar os recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas classificadas, podendo solicitar pareceres a Procuradoria do Município, caso em que este prazo deverá ser estendido, devendo a Comissão publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico (www.aracruz.es.gov.br) e no site da Imprensa Oficial do Espírito Santo (www.ioes.dio.es.gov.br).

10.10. Etapa 10: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

10.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso a Comissão de Seleção publicará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do Chamamento Público para Seleção de OSC na Imprensa Oficial do Espírito Santo (www.ioes.dio.es.gov.br), e em seu sítio eletrônico (www.aracruz.es.gov.br).

10.10.1.2. Da decisão final, não caberá, na esfera administrativa, outro pedido de recurso.

10.10.1.3. A SEMAS deverá homologar e divulgar na Imprensa Oficial do Espírito Santo (www.ioes.dio.es.gov.br) e em seu sítio eletrônico (www.aracruz.es.gov.br), o resultado do Chamamento Público.

10.10.1.4. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.10.1.5. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta

classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11. FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPAS

- 1 Convocação da OSC selecionada para apresentação dos planos de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
 - 1.1 Prazo para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
- 2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
- 3 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- 4 Parecer de órgão técnico e jurídico e assinatura do termo de colaboração.
- 5 Celebração e publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.

11.1.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação dos planos de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a SEMAS convocará a OSC selecionada para, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a partir da convocação, a apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34, 39 e 40 da Lei nº 13.019, de 2014).

11.1.3 Os planos de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser apresentadas por meio de processo eletrônico aberto no Portal de processo eletrônico ou no setor de protocolo situado na Casa do Cidadão, não sendo considerados os processos protocolados fora dos prazos estabelecidos por este Edital.

11.1.4 O processo eletrônico deve ser cadastrado sob o Assunto/Ementa: "CHAMAMENTO PÚBLICO – Edital 02/2023/SEMAS"; órgão de destino: Secretaria Municipal de Assistência Social /SEMAS; e, em Descrição da solicitação identificar como "Celebração da Parceria - Edital 02/2023/SEMAS";

11.1.5 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos VI – Modelo de Plano de Trabalho e I – Termo de Referência*.

11.1.6 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b A forma de execução das ações,
- c A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

h Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

11.1.7. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9.2.2. Deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, serão admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

11.1.8 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 10 (dez) dias úteis, deverá apresentar os seguintes documentos:

11.1.9 Comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014:

a Cópia autenticada do Estatuto registrado e suas atualizações e regimento interno (se houver) que comprovem normas de organização interna que prevejam expressamente:

a.I Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

a.II Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

a.III Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a.IV possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

a.V Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

a.VI Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

b Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

c Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente

com o presidente do Conselho Fiscal ou equivalente, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação celebrados com a rede privada ou pública.

d Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, de que possui condições materiais e capacidade operacional para o desenvolvimento das atividades previstas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

e Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

f Certidão de regularidade perante o FGTS;

g Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

h Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

i Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

j Cópia da ata de eleição e posse do quadro de dirigentes atual;

k Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

l Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

11.1.10 Comprovação da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que tratam os art. 39 e art. 40 da referida Lei:

a Declaração assinada em papel timbrado **por todos os dirigentes da OSC** sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, não apresentam impedimentos conforme Art. 39, inciso III e VII da Lei nº 13.019/2014;

b Declaração de que não incorre nas vedações do art. 40 Lei 13.019/2014;

11.1.11 Apresentação dos documentos previstos no Art. 45º do Decreto nº 32.487/2017:

a Declaração do Dirigente da OSC de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze anos), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 e de que não emprega alguém em regime de escravidão;

11.1.12 Apresentação ainda, dos documentos descritos abaixo:

a Carteira de identidade do Presidente ou Diretor atual da OSC;

b CPF do Presidente ou Diretor atual da OSC;

c Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor atual da OSC;

d Extrato zerado de conta específica para a parceria;

e Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal de divulgação da parceria na internet;

f Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 21 de 24 de Novembro de 2016;

g Declaração de Inscrição no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais (CNEAS);

11.1.13. Todos os documentos descritos no item 9.2.4 deverão estar válidos na data de apresentação da referida documentação para a celebração do Termo de Colaboração com a OSC vencedora do certame e de acordo com os respectivos prazos de validade estipulados pelo Órgão emissor, e aqueles que não explicitarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

11.1.14. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões nos itens acima.

11.2. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

11.2.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho no que se refere ao atendimento às previsões deste Edital.

11.3 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

11.3.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

11.3.1.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo no prazo aproximado de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.

11.3.1.3. O Plano de Trabalho e a Memória de Cálculo apresentado pelas OSCs vencedoras deste certame analisado pela SEMAS, em parceria com cada OSC, quando da celebração do Termo de Colaboração, de acordo com o interesse público e desde que preservados os aspectos que norteiam este Chamamento Público.

11.3.1.4. Caso a OSC com proposta vencedora seja inabilitada, após análise de seus documentos, a Comissão de Seleção solicitará a documentação da OSC classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que se chegue à OSC que possuir seus documentos em conformidade com o exposto no item 9.2 deste Edital.

11.3.1.5. A manifestação da SEMAS em casos de desclassificação de alguma interessada ou desconsideração de algum documento, deverá ser fundamentada com os motivos que ensejaram as suas decisões.

11.4. Etapa 4: Parecer de órgãos técnico e jurídico e assinatura do termo de colaboração.

11.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela SEMAS, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei nº 13.019/2014.

11.4.2. Após a emissão de parecer Técnico, os autos serão enviados a Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico para apreciação de toda documentação, inclusive a minuta do Termo de Colaboração.

11.4.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.4.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.4.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.5. Etapa 5: Celebração e publicação do extrato do Termo de Colaboração.

11.5.1. Depois de finalizados todos os trâmites especificados e seus subitens a OSC selecionada será convocada para, no prazo máximo de 2 (dias) dias corridos subsequentes à convocação, se apresentar na Secretaria de Assistência Social, visando à celebração de Termo de Colaboração, cujo extrato será publicado no site da PMA e no site da Imprensa Oficial do Espírito Santo.

11.5.1.2. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11.5.1.3. O não comparecimento poderá implicar a convocação da classificada em segundo lugar para iniciar o processo de celebração conforme previsto no item 9 deste Edital.

12. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Secretaria de Assistência Social poderá realizar no dia, horário e local indicado em seu sítio eletrônico, sessão pública de esclarecimentos, se houver eventuais dúvidas acerca dos procedimentos para participação neste Chamamento Público.

13.2. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este Chamamento Público, que vierem a ser divulgados nos endereços eletrônicos: (www.aracruz.es.gov.br) e (www.ioes.dio.es.gov.br).

13.3. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar aos concorrentes novo prazo para a apresentação de novas propostas.

13.3.1. O prazo para a apresentação de propostas será válido apenas para aquelas OSCs que tenham participado do certame até a data final de inscrição prevista neste Edital. Caso o prazo do item 8.4 não seja cumprido a OSC será desclassificada.

13.4. Caso persista a ausência de classificadas, a Comissão de Seleção entenderá o presente Chamamento como fracassado.

13.5. A não execução do objeto em conformidade com a proposta e o Plano de Trabalho apresentado, de forma injustificada, ou de qualquer das hipóteses elencadas no art. 77 do Decreto Municipal de nº 32.487 /2017 ensejará a rescisão do Termo de Colaboração.

13.6. É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase deste Chamamento Público para Seleção de OSC, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste certame.

13.7. É vedada à Administração Pública celebrar Termo de Colaboração com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento, excluídos os casos previstos neste instrumento, sob pena de nulidade.

13.8. O resultado final deste Chamamento Público com a decisão das propostas vencedoras, bem como da classificação das propostas, não vincula a celebração do Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, conforme interesse público devidamente fundamentado.

13.9. É assegurado ao Município de Aracruz, por intermédio da Secretaria de Assistência Social (SEMAS), o direito de, no interesse da Administração Pública, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público para Seleção de OSC, fundamentando a decisão e dando ciência às interessadas.

13.10. As interessadas assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Aracruz, por intermédio SEMAS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento.

13.11. As interessadas são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

13.12. O chamamento público neste Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação de seu resultado no site do Município e no Diário Oficial dos Municípios.

13.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Seleção.

13.14. Fica eleito o foro da cidade de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 – DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:

- a Anexo I – Termo de Referência;
- b Anexo II – Declaração de inexistência dos impedimentos previstos no art. nº 39 da lei 13.019/2014;
- c Anexo III – Declaração de atendimento aos artigos nº 11, 33 da lei 13.019/2014 e art. nº 45 do Decreto 32.487/2017;
- d Anexo IV – Declaração de adimplência às vedações do Art. 40 da Lei 13.019/2014;
- e Anexo V – Declaração de que não emprega menor;
- f Anexo VI – Declaração contendo o nome do Gestor da parceria pela Entidade responsável pelo controle administrativo, financeiro e da execução da parceria;
- g Anexo VII – Declaração de conta bancária específica;
- h Anexo VIII – Relação nominal dos dirigentes.

- i Anexo IX – Proposta técnica
- j Anexo X – O plano de trabalho
- k Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração

Aracruz/ES, 07 de Julho de 2023

Silviana Souza Dias
Presidente da Comissão de Seleção

Ângela Soares Silva
Membro da Comissão

Roseane Rodrigues Helmer dos Santos
Membro da Comissão

Gessyara Schimith Cunha
Membro da Comissão

Princila da Cunha
Membro da Comissão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. EMENTA

Apresentam-se referências para a realização de Chamamento Público, que vise à seleção e credenciamento de Organização da Sociedade Civil – caracterizada conforme o inciso I do artigo 2º da Lei 13.019/2014 e suas alterações, para celebração de Parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Aracruz/ES.

2. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei Federal nº 13.019, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil; Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016; Decreto Municipal nº 32.487 de 13/03/2017, que regulamenta o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com organizações da sociedade civil e dá outras providências; Lei nº 4.212, de 09/11/2018, que dispõe sobre diretrizes básicas da assistência social, institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social; Lei nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social; Sistema Único de Assistência Social (2005); Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009, suas alterações e reimpressões; Lei nº 3.779/2014 que instituiu o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) no Município de Aracruz; Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro

de 2009, Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências; Lei nº 4.007 de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e adolescente e dá outras providências; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providências; Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

3. DA MODALIDADE DA PARCERIA

Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014: “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

4. DOS RECURSOS

As propostas a serem apresentadas deverão estar em consonância com estas Referências para Colaboração, podendo ter o custo total de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais/ano).

Os valores anuais, referentes a cada objeto serão distribuídos conforme segue:

4.1 LOTE 1: R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

4.2 LOTE 2: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.3 AS DESPESAS CORRERÃO NAS SEGUINTE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS:

11 - Secretaria Municipal de Assistência Social
02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0023.2.0081 - Atendimento às Famílias e indivíduos no CREAS
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
3.3.50.42.00 - Auxílios
1.311.0000.0000 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social
02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0023.2.0080 - Atendimento a Pessoa em Situação de Rua e Trabalho (abordagem)
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
3.3.50.42.00 - Auxílios

1.390.0010.0000 - Outros Recursos Vinculados a Assistência social

11 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0023.2.0091 - Implantação e Manutenção de Serviços de Acolhimento Adulto

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

3.3.50.42.00 - Auxílios

1.390.0010.0000 - Outros Recursos Vinculados a Assistência social

1.001.0000.0000 - Recursos Ordinários - Exercício Corrente

4.4 DOS REAJUSTES DE VALORES

De acordo com o art. 43, inciso I, alínea a, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as Organizações da Sociedade Civil, poderá haver ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global dos repasses. Os repasses aqui descritos, referem-se aos recursos próprios, os quais não excederão o limite de 10% (dez por cento ao ano) dos recursos próprios anuais.

4.5 DOS REPASSES

Os repasses dos recursos ocorrerão após assinatura e publicação dos respectivos Termos de Colaboração, em conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, atendendo os requisitos da Lei 13.019/2014 e demais Legislações pertinentes.

5. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

A parceria terá vigência de 12 (doze) meses, observando o limite de tempo previsto no art. 48 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017: “As parcerias com repasse de recursos financeiros terão sua vigência, incluídas eventuais prorrogações, **limitada a sessenta meses**”.

6. DO (S) OBJETO (S) DA (S) PARCERIA (S)

LOTE 1: Cooperação financeira para contratação de equipe interdisciplinar para a execução do **Atendimento em Pequenos Grupos – Abrigo Institucional (adultos em processo de saída das ruas)**, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade, com capacidade máxima para atender até 15 (quinze) indivíduos e Cooperação financeira para contratação de equipe interdisciplinar para a execução do **Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS)**, de Proteção Social Especial de Média Complexidade, de caráter ininterrupto, com capacidade para realização de ações de Abordagem Social diária, inclusive finais de semanas e feriados, priorizando situações de agravos.

LOTE 2: Cooperação financeira para contratação de **Equipe Técnica para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)**.

7. DO PÚBLICO

LOTE 1: Pessoas adultas de ambos os sexos que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência e sem condições de autossustento ou de retaguarda familiar temporária ou permanente, com vínculos familiares e/ou comunitários que se apresentam rompidos ou fragilizados.

LOTE 2: Crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos exercendo atividades econômicas ou de sobrevivência (salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos 14 anos).

8. DO OBJETIVO

8.1 OBJETIVO GERAL

LOTE 1:

-Atendimento em Pequenos Grupos – Abrigo Institucional (adultos em processo de saída das ruas): Acolher e acompanhar indivíduos com vínculos fragilizados ou rompidos, a fim de garantir proteção integral, além de contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para o enfrentamento das situações que envolvam risco pessoal e social, fragilização dos vínculos familiares, comunitários, sociais, e situações de violações de direitos, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

-Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS): Identificar as famílias e/ou sujeitos que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência, que tiveram seus direitos violados, utilizando-se de busca ativa ou atendimentos de demandas espontâneas, elaborando junto de seus atendidos, formas de enfrentamento destas violações de direitos, permitindo e potencializando o processo de saída das ruas, erradicação do trabalho infantil, exploração sexual, entre outros.

LOTE 2:

- Equipe Técnica para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): Articular os programas e serviços socioassistenciais e intersetoriais, coordenação das campanhas, elaboração de estudos e de diagnósticos, planejamento, registro das informações no SIMPETI, gestão da informação, realização de audiências públicas, capacitação e apoio técnico e monitoramento das ações no território.

8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

LOTE 1:

-Atendimento em Pequenos Grupos – Abrigo Institucional (adultos em processo de saída das ruas).

- Ofertar acolhimento provisório promovendo a construção do processo de saída das ruas.
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais.
- Possibilitar a convivência comunitária.
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, às demais políticas públicas setoriais e acesso a benefícios eventuais.
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia.
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- Desenvolver condições para a independência, o autocuidado e autonomia financeira;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;

-Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS)

- Construir o processo de saídas das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais.
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.
- Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias.
- Reforçar o compromisso da equipe técnica com a afirmação da democracia, da igualdade, da inclusão e da justiça social.
- Sensibilizar moradores e comerciantes locais quanto ao não uso de termos pejorativos quanto ao tratamento à referida População em Situação de Rua, evitando-se, assim, pré julgamentos e a exclusão social.

- Reforçar o compromisso ético-político da equipe técnica quanto a não adoção de ações higienistas cometidas contra a População em Situação de Rua.
- Reforçar o compromisso ético-político da equipe técnica pelo direito à vida e dignidade da População em Situação de Rua.

LOTE 2:

-Equipe Técnica para o Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

- Encaminhar as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) referenciado ao CRAS mais próximo a residência da família.
- Encaminhar os adolescentes a partir dos 14 anos para os programas de aprendizagem.
- Encaminhar os adolescentes de 16 a 18 anos para o mercado de trabalho de forma segura conforme legislação.
- Incluir no Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) a fim de contribuir para o fortalecimento da família no seu papel de proteção, prevenindo a reincidência de violações de direitos, entre outras ações.
- Encaminhar para inclusão no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família.
- Encaminhar as crianças, adolescentes e suas famílias para serviços, programas e projetos de outras políticas setoriais (saúde, educação, esporte, cultura, aprendizagem, inclusão produtiva, dentre outras), conforme necessidade.

9. DA JUSTIFICATIVA

A Assistência Social é um dever do Estado e direito do cidadão. Constitui-se como um dos pilares do tripé da Seguridade Social previsto na Constituição Federal de 1988, de caráter não contributiva, cuja realização se dá através de um conjunto de ações integradas de iniciativa pública e da sociedade, a fim de garantir o atendimento as necessidades básicas.

O **Atendimento em Pequenos Grupos – Abrigo Institucional (adultos em processo de saída das ruas)** é um dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Seu principal objetivo é promover o acolhimento de indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral.

Esse serviço deve obrigatoriamente possuir características residenciais. Ou seja, ser um ambiente acolhedor e com estrutura física adequada para atender às necessidades dos usuários.

Destina-se ao acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem

condições de se sustentarem, com a oferta de Abrigo Provisório, nos termos da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

A população em situação de rua é definida pelo Ministério da Cidadania como sendo um “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.”

No ano de 2008, foi desenvolvida a Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua possuindo por escopo orientar a construção e execução de políticas públicas para esses cidadãos. Foi resultado de um grupo de trabalho entre diversos ministérios e participação de representantes da sociedade civil que almejou criar diretrizes para possibilitar a reinserção das pessoas em situação de rua em suas redes familiares, bem como o acesso aos seus direitos civis e a oportunidades de desenvolvimento social.

Nos termos de tal documento, a rede de proteção a essa população deve ocorrer através de políticas intersetoriais de todas as esferas de governo, em especial nas áreas de: assistência social; saúde; educação; geração de emprego e de renda; cultura e habitação.

Assim, de acordo com as informações supracitadas, o Serviço de Acolhimento Institucional trata-se de serviço necessário e, portanto, considerado indispensável no município de Aracruz para o atendimento de adultos em situação de rua.

Articulado ao Serviço de Acolhimento, o **Serviço Especializado de Abordagem Social** terá a função de porta de entrada para o serviço da alta complexidade, ou seja, a partir do SEAS será identificado no território as pessoas em situação de rua, que dentre outras ações, terá a atribuição de avaliar o perfil do usuário atendido e encaminhá-lo ao serviço de acolhimento institucional ou a outro serviço da rede.

A busca por parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) militante na seara da política pública de assistência social e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do nosso Município seguirá o formato disciplinado pela Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 32.487/2017, Lei Municipal nº 4.381/2021 e demais legislações socioassistenciais que incidam no objeto da parceria.

Portanto, este serviço é de suma importância para o Município no sentido de garantia de direitos e proteção de adultos em situação de desproteção e vulnerabilidade social.

Somando-se a este, tem-se o **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**, cujo objetivo é promover o desenvolvimento de ações integradas entre os serviços socioassistenciais e as demais políticas públicas, como a educação, saúde, cultura, entre outras. Deve contar também

com a participação de organizações não governamentais para enfrentar as situações de trabalho infantil, além de ofertar atendimento de qualidade para crianças, adolescentes e suas famílias.

Assim sendo, em atendimento a Lei nº 13.019/14 e suas alterações, e Decreto Municipal 32.487/17, a administração pública municipal visa à escolha da Organização da Sociedade Civil – OSC mais qualificada tecnicamente para gerir em parceria com a SEMAS, através de Termo de Colaboração, mediante parâmetros estabelecidos em edital.

Por se tratar de unidades socioassistenciais direcionadas a indivíduos/famílias em situação de violação de direitos, os referidos serviços tratam-se de execução de caráter continuado, essencial e ininterrupta.

10 – DA METODOLOGIA

O Serviço de Acolhimento em República para População Adulta em Processo de Saída das Ruas é destinado a adultos em situação de rua, de ambos os sexos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

Entender a contextualização da população em situação de rua se faz necessário para compreender o acolhimento no Abrigo. A população em situação de rua é heterogênea, em sua maioria do sexo masculino, mas ambos trazem em seu bojo histórias de rupturas, vulnerabilidade, exclusão social, violência e suas interfaces, abandonos, dentre outras variáveis.

Para manterem-se nas ruas, estes adotam medidas próprias de sobrevivência. Faz parte do seu cotidiano, o uso de álcool e outras drogas e faltam-lhe medidas de proteção em relação a saúde e segurança.

Portanto, a população em situação de rua é assim contextualizada: ficar na rua (circunstancialmente), estar na rua (recentemente), e ser da rua (permanentemente). Ser da rua, já ocorreu a identificação com a mesma, modificação do corpo, bem como as formas de conviver nas ruas.

Há aspectos fundamentais em relação à oferta dos Serviços de Acolhimento, dentre os quais destacamos: garantia de privacidade aos usuários e de respeito à sua trajetória de vida, aos seus costumes, contemplando a especificidade dos ciclos de vida e a diversidade de arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual; garantia do direito à convivência familiar e comunitária; preservação, fortalecimento ou resgate dos vínculos familiares e comunitários, promoção do acesso a direitos socioassistenciais, bem como a serviços, programas e benefícios.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Deverá ser garantido o princípio da laicidade e, de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário.

O trabalho social essencial ao serviço deverá abranger: atendimento social e psicossocial individual e em grupos; visitas domiciliares; encaminhamento a cursos profissionalizantes e de preparação para o ingresso no mercado de trabalho; encaminhamentos aos serviços de saúde; oficinas socioeducativas; atividades de convivência comunitária, recreação, acesso à cultura, lazer, esporte e atividades ocupacionais; capacitação de funcionários; integração com a comunidade; oferta de alimentação e vestuário; elaboração de Plano Individual de Atendimento; articulação com demais serviços da rede socioassistencial e intersetorial, para acompanhamento e inclusão em serviços e acesso a benefícios. Mantendo articulação permanente com o CREAS, através de reuniões técnicas e visitas institucionais periódica.

Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da Gerência Técnica também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo assegurar em suas atribuições:

- a. A realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- b. A proposição de estudos de casos em conjunto com a OSC parceira, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;
- c. A articulação com Sistema de Garantia de Direitos;
- d. É fundamental articular benefícios, projetos, programas e serviços da Política de Assistência Social, bem como de outras políticas, a fim de promover atenção integral a esta população, que teve uma vida marcada pela negação de direitos.

Este novo olhar voltado para as pessoas em situação de rua busca romper e superar com a lógica segregacionista, assistencialista e higienista construída historicamente.

O trabalho deve ocorrer por meio de referência e contrarreferência.

No desligamento do usuário, independente do motivo, o serviço que o encaminhou deve ser comunicado. O diálogo entre os equipamentos que oferecem atendimento para este público é essencial para aprimorar a prestação de serviços para os usuários.

Instrumentos como estudos de caso devem ser feitos em conjunto com outros equipamentos da rede para ampliar a percepção sobre as necessidades dos usuários e qualificar o manejo com o público-alvo do serviço.

A transparência nas informações é fundamental para a construção de diálogo entre os serviços, por isso, as regras da instituição devem ser fornecidas para os responsáveis pelos serviços da rede.

10.1. Atendimento em Pequenos Grupos – Abrigo Institucional (adultos em processo de saída das ruas)

Para a efetivação do trabalho com base na escuta qualificada um dos pontos mais importantes é a acolhida.

Neste sentido, toma-se este procedimento como um dos passos na criação do vínculo.

Processo de Acolhimento: A escuta se dá dentro do espaço físico, mesmo que por alguma circunstância não seja possível ofertar ao mesmo o abrigo, em função da falta de vagas, ou porque este buscou o serviço pela primeira vez e não tenha perfil para o abrigo, neste caso este é referenciado em um equipamento que melhor atenda às suas necessidades.

Os passos operacionais do acolhimento admissional seguem as seguintes etapas:

a. Atendimento pelo Cuidador Social – este deve registrar a entrada do usuário, relatando para o censo diário; a seguir encaminhar o usuário para a higiene física com os itens de higiene pessoal. Posteriormente este deverá ser encaminhado para uma refeição que pode ser um desjejum, almoço, lanche ou jantar conforme o horário da admissão no espaço.

Realizado a primeira atenção quanto às necessidades fisiológicas do usuário, este deverá ser encaminhado para o Serviço Social, Psicologia.

b. Atendimento do Serviço Social - Após o acolhimento e/ou recolhimento deverá ser realizada a entrevista individual, com a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA e acompanhamento de cada caso.

Os estudos de caso deverão ocorrer de forma ampliada com a participação da equipe técnica e, pelo menos, um cuidador, onde serão levantadas e avaliadas questões e possibilidades a serem propostas e discutidas em conjunto com cada usuário.

A construção do PIA é um processo que envolve escuta, acordos, implicações e responsabilização do acolhido. Facilita o envolvimento da equipe com o mesmo, direcionando as ações, as falas e permite acompanhar a evolução do atendimento.

O PIA não é um instrumento estático, deve ser constantemente avaliado e se necessário, modificado, sempre com a implicação do acolhido.

c. Atendimento do Psicólogo - A atuação Psicossocial proposta pelo projeto, visa respeitar a dignidade do ser humano, dar ênfase ao protagonismo do usuário, garantir o direito de ir e vir e da convivência familiar e comunitária, garantir o acolhimento livre de qualquer constrangimento, possibilitando aos acolhidos uma ampla reflexão sobre a situação atual, com vistas à reconstrução do seu projeto de vida futura.

Os atendimentos psicológicos individuais realizados no espaço do Abrigo deverão ser realizadas pelo psicólogo do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), enquanto suporte Psicossocial, para o enfrentamento da realidade histórico-social, à medida que atuam de forma a minimizar a desigualdade social, a violação dos direitos e da cidadania e no combate das discriminações em suas várias formas. Atuação esta, pautada em um compromisso ético que busca a valorização da experiência subjetiva no processo de construção de identidade dos papéis sociais fragilizados.

O psicólogo do SEAS deverá buscar o conhecimento e a compreensão da dinâmica dos aspectos familiares, socioculturais e políticos na construção de uma dada subjetividade produzida para a vivência na condição de rua e também do Acolhimento Institucional para Adultos. Além disso, deve ser capaz de identificar e ter manejo das potencialidades e resistência subjetivas que se articulam na história individual para a possível superação da situação de rua.

À luz especialmente da PNAS, SUAS e Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, toda a equipe está voltada para ações intersetoriais, buscando ajudar na compreensão de que a população em situação de rua exige ações para além da assistência e que outros setores precisam estar envolvidos nesse trabalho, especialmente a saúde, que tem por responsabilidade atender a importantes demandas dessa população, como por exemplo, a dependência química.

O trabalho em equipe multiprofissional, a acolhida, a escuta, a presença ativa, a participação e interação comunitária, o incentivo ao protagonismo, o foco na família, o atendimento humanizado e a alimentação deverão ser valorizados em todas as ações conforme as descrições.

A rotina dos atendimentos pode ser modificada a depender do estado físico geral do usuário. Também pode ser realizado em outro dia, a depender da dinâmica do trabalho, das condições de saúde e do desejo do mesmo. Outro dado importante é quando o acolhimento ocorre fora do horário da equipe técnica, tais como: à noite, finais de semana e feriados, neste caso, os cuidadores procedem o acolhimento deixando a escuta dos demais profissionais para o próximo dia útil.

d. Acordos e Afastamentos: No acolhimento o usuário é orientado acerca dos acordos necessários a convivência no serviço. Estes visam à proteção física e moral no espaço comunitário. A quebra de acordo em condições gravíssimas pode gerar o afastamento, mas não a exclusão do serviço.

10.1.2 – Articulação com a Rede Socioassistencial e Intersetorial

É fundamental articular benefícios, projetos, programas e serviços da Política de Assistência Social, bem como de outras políticas, a fim de promover atenção integral a esta população, que teve uma vida marcada pela negação de direitos. Este novo olhar voltado para as pessoas em situação de rua busca romper com a lógica segregacionista, assistencialista e higienista construída historicamente, na qual essas pessoas não eram tratadas com dignidade.

Para a garantia de um atendimento de qualidade aos acolhidos, os serviços de acolhimento devem funcionar de forma articulada com os demais serviços da rede socioassistencial do Município de Aracruz. Tal articulação possibilitará a inserção dos usuários nos demais serviços, programas e ações que integram o SUAS, que se fizerem necessários ao atendimento às demandas específicas de cada caso, favorecendo a integração comunitária e social dos usuários. Sendo estes:

- a) CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- b) CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Habitação;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Esportes;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria de Cultura; dentre outras.

10.1.3 – Articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS

As ações de promoção da saúde, ações educativas e de prevenção de agravos devem ser articuladas com a Rede de Atenção Básica/Primária, que é composta pelas Unidades Básicas de Saúde.

Esses serviços também devem ser procurados caso haja necessidade de solicitar requisição de exames, medicamentos básicos e acompanhamento do quadro de situação de saúde dos acolhidos. Caso haja necessidade, a equipe deverá fazer também encaminhamento para unidades de atenção especializada.

Nos casos dos usuários com transtornos mentais e/ou que apresentam problemas devido ao uso abusivo ou dependência de álcool e outras drogas, deve ser acionada a rede de saúde mental, por meio das ações de saúde mental.

Na articulação com o órgão gestor da saúde, devem ainda estar previstas, ações de capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores, além de profissionais dos serviços de acolhimento, em relação aos cuidados diferenciados com usuários com deficiência, transtorno

mental ou outras necessidades específicas de saúde; amamentação, vacinação, saúde sexual e saúde reprodutiva e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos e prevenção do uso de álcool e outras drogas.

Especial atenção deve ser dada no sentido de garantir ao acolhido com deficiência ou necessidades específicas de saúde, o acesso a tratamentos, medicamentos, serviços especializados e equipamentos de saúde, bem como o apoio necessário à família para o atendimento a suas necessidades específicas.

10.1.4 Articulação com o Sistema Educacional

Na Declaração dos Direitos Humanos a Educação é reconhecida como direito universal.

O serviço de acolhimento deve manter canais de comunicação com a Educação de Jovens e Adultos – EJA do município, pois a demanda por educação das pessoas em situação de rua, dificilmente será espontânea. Se assim fosse, eles acessariam e ocupariam os espaços que aparentemente estão disponíveis para acolhê-los como público da EJA.

É fundamental considerar, que a educação não seja subestimada ou ao contrário superestimada na sua função social para com este público. A educação participa ativamente da dinâmica da vida social, não como solução dos problemas, mas sim, como mediação do conhecimento relacionando-o ao conjunto das práticas sociais, contribuindo, assim, para o processo emancipatório do indivíduo.

A população em situação de rua é mais um grupo com características específicas, que engrossa a estimativa de brasileiros sem acesso à educação. A política educacional voltada para a EJA também foi pensada para atender as especificidades de um público que por inúmeras razões foi excluído da escola, visando garantir o direito universal à educação. Cabe, também, a esta modalidade de educação dar conta de atender as demandas da população em situação de rua, voltadas a educação básica, elevação de escolaridade e ensino profissionalizante.

A educação é a chave para abrir as portas do mercado de trabalho e dar novas oportunidades de inclusão e crescimento para todos. Dar acesso à educação é dar autonomia e cidadania para essas pessoas que estão em situação de rua. Muitos não concluíram os estudos e, por falta de qualificação, têm mais dificuldades para reingressar no mercado de trabalho, na sociedade e até em seu seio familiar.

10.1.5 – Ambiente Físico

O espaço físico do Serviço de Acolhimento deverá seguir a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ou seja: espaço físico para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário. Além das especificações referentes ao Serviço Especializado de

Abordagem Social, que também será executado no mesmo endereço, como espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe.

Todos os espaços utilizados no serviço deverão contar com adequadas condições de iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, higiene, limpeza e conservação adequadas.

O ambiente físico deverá estar preparado para atender as recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, além das secretarias estadual e municipal de saúde.

10.2 - Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS

O **Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS)** é ofertado para as pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. É ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem, busca ativa e identificar nos territórios situações de violação.

Oferece trabalho técnico para análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

Nesse serviço deve-se realizar alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.

O SEAS pela sua complexidade e por ser um serviço essencial deverá funcionar de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h, nos finais de semana e feriados de 8h às 14h, podendo, se necessário, realizar escalas organizadas para abordagens noturnas. Metodologicamente o trabalho desenvolve-se na rua, com monitoramento diário de todo território de Aracruz. Exige respostas rápidas e qualificadas dos profissionais que o executa, a fim de efetivar o atendimento ao público usuário.

As violações atendidas pelo SEAS são: situação de rua, trabalho infantil, exploração sexual e outras que possam surgir.

10.3 – Equipe Técnica para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

De acordo com o caderno de Orientações Técnicas para o Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (2018), podemos destacar que no nível de gestão municipal são desenvolvidas as seguintes ações a serem desempenhadas pelo programa:

- 2 Promover articulação, sensibilização e mobilização dos diversos setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal;
- 3 Constituir comissão ou grupo de trabalho intersetorial com finalidade de planejar, acompanhar a execução e monitorar as ações de enfrentamento do trabalho infantil;
- 4 Elaborar diagnóstico das situações de trabalho infantil;
- 5 Desenvolver campanha de prevenção e combate ao trabalho infantil nos territórios;
- 6 Desenvolver plano de enfrentamento ao trabalho infantil;
- 7 Orientar a execução dos serviços, programas e projetos da proteção social especial e da proteção social básica para atendimento dos casos de trabalho infantil;
- 8 Realizar monitoramento e avaliação das ações de enfrentamento do trabalho infantil;
- 9 Realizar capacitação dos trabalhadores do SUAS e da intersectorialidade que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil;
- 10 Acompanhar o registro das situações de trabalho infantil no Cadastro Único e nos sistemas pertinentes ao PETI (Sistemas da Rede SUAS: SIMPETI, SISC e outros), monitorar e avaliar o Programa e sua esfera;
- 11 Buscar soluções regionais e intersectoriais, em conjunto com o Estado, para as formas de trabalho infantil que necessitam de intervenções regionalizadas.

Neste sentido, o profissional de referência designado, atuará na gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Por se tratar de uma violação de direitos, a equipe de referência do PETI deve estar na estrutura da Proteção Social Especial no órgão gestor da Assistência Social. Esse profissional ou equipe é responsável pela articulação dos programas e serviços socioassistenciais e intersectoriais, coordenação das campanhas, elaboração de estudos e de diagnósticos, planejamento, registro das informações no SIMPETI, gestão da informação, realização de audiências públicas, capacitação e apoio técnico e monitoramento das ações no território.

Para garantir a boa execução dos recursos destinados à execução das ações, é importante que a equipe ou profissional de referência atue em conjunto com o setor financeiro. Deve, ainda, acompanhar o monitoramento realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social que tem competência de fiscalizar e aprovar as ações. A equipe ou técnico de referência deve ser composta preferencialmente por profissionais de nível superior, seguindo as orientações de composição de equipes do SUAS.

É importante que este profissional tenha experiência sobre a Política Nacional de Assistência Social e compreensão adequada e comprometida com o combate ao trabalho infantil, pois atuará na sensibilização de profissionais, gestores e sociedade civil. Destaca-se que a equipe ou

profissional de referência nos municípios não tem atribuições de atender crianças, adolescentes e suas famílias, mas de mobilizar e monitorar os serviços e programas para priorizar esse público e organizar o atendimento de suas especificidades.

Enfatizando-se que este profissional de referência na gestão deve ser articulador, planejador, mobilizador e avaliador das ações desenvolvidas. E deve, por fim, desenvolver as ações estratégicas (AEPETI) de acordo com os eixos apontados no referido caderno de orientações, sendo elas: Eixo 1: Informação e mobilização nos territórios Eixo 2: Identificação Eixo 3: Proteção Social Eixo 4: Apoio à Defesa e Responsabilização Eixo 5: Monitoramento.

OBS.: Salientamos ainda que a referência técnica atuará no espaço físico do CREAS.

11. EQUIPE MÍNIMA A SER CONTRATADA DE ACORDO COM OS SERVIÇOS

Lote 1: Atendimento em Pequenos Grupos – Abrigo Institucional (adultos em processo de saída das ruas)

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
1	Coordenador	40h
1	Assistente Social	30h
1	Psicólogo	30h
8	Cuidador Social (noturno e diurno)	12x36h
1	Cozinheiro (a)	44h
1	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
1	Educador Social	40h

Lote 1: Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS)

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
1	Coordenador	40h
2	Assistente Social	30h
1	Psicólogo	30h
1	Educador	40h

Lote 2: Equipe Técnica para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
2	Assistente Social	30h

11.1 PERFIL MÍNIMO PROFISSIONAL PARA CONTRATAÇÃO DA EQUIPE

Cargo	Área de Formação	Carga Horária	Número de Profissionais			Perfil Profissional
			Superior	Médio	Fundamental	
Coordenador	Superior: Serviço Social; Psicologia; Antropologia; ; Economia Doméstica; Sociologia; ; Pedagogia; Terapia Ocupacional; Musicoterapia;	40 horas semanais	2			<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Superior Completo; • Facilidade para articulação com a rede de serviços. • Conhecimento em informática básica, principalmente (Word, Excell e Power Point); • Desejável experiência em coordenação de serviços do SUAS e coordenação de equipe. • Experiência e conhecimentos sobre população em situação de rua; • • Conhecimento das normativas e legislações referentes à política de Assistência Social e às pessoas em situação de rua; • Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informação, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços

Assistente Social	Serviço Social	30 horas semanais	5			<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior em Serviço Social; • Registro no Conselho da Classe; • Habilidades para realizar atendimentos individuais e/ou coletivos; • Facilidade para articulação com a rede de serviços. • Conhecimento em informática básica, principalmente (Word, Excell e Power Point); • Desejável experiência como Assistente Social no SUAS. • Ter afinidade e experiência para trabalhar com a juventude, população em situação de rua, ser criativo e pró-ativo.
Psicólogo (a)	Psicologia	30 horas semanais	2			<ul style="list-style-type: none"> • Curso superior em Psicologia; • Registro no Conselho da Classe; • Habilidades para realizar atendimentos individuais e/ou coletivos; • Facilidade para articulação com a rede de serviços. • Conhecimento em informática básica, principalmente (Word, Excell e Power Point); • Desejável experiência como psicólogo no SUAS.
Cozinheiro (a)	-	44 horas semanais			1	<ul style="list-style-type: none"> • Profissional de Nível Fundamental; • Desejável experiência na função; • Ter respeito e valorizar o próprio trabalho; • Possuir boa capacidade física e disposição; • Ser ágil; • Ser proativo, responsável e organizado; • Saber trabalhar em equipe.

Educador (a) Social	-	40 horas semanais		2		<ul style="list-style-type: none"> • Profissional de Nível Médio completo; • Desejável experiência em atendimento com População em Situação de Rua; • Desejável experiência em atendimento com crianças e adolescentes; • Motivação para a função, disponibilidade afetiva, empatia; • Capacidade para lidar com conflitos, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional; • Compreensão das desigualdades sociais e suas consequências na vida dos usuários; • Compreensão sobre questões de gênero, raça/etnia, orientação sexual e do combate às discriminações.
Auxiliar de Serviços Gerais	-	40 horas semanais			1	<ul style="list-style-type: none"> • Profissional de Nível Fundamental Completo; • Desejável experiência na função; • Possuir boa capacidade física e disposição; • Ser ágil; • Ser proativo, responsável e organizado; • Saber trabalhar em equipe; • Conhecer os diferentes tipos de limpeza; • Saber quais produtos são adequados a cada área;

É importante que os profissionais contratados pela OSC para atuarem nos serviços tenham perfil condizente com o trabalho a ser realizado, preferencialmente com conhecimentos técnicos e experiência na área, além da devida qualificação, visando a garantir a qualidade do serviço prestado.

Os profissionais contratados pela OSC deverão possuir, independentemente de sua área de atuação:

- Habilidade para trabalhar em equipe.
- Flexibilidade diante das mudanças.
- Flexibilidade de horário.

As equipes do Serviço deverão ainda:

- Alimentar o sistema de registro de atendimentos mensais.
- Referenciar as pessoas atendidas ao CRAS de seu território, ao CREAS e aos Serviços de Convivência, quando necessário.

11.2 - ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

COORDENADOR

- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- Participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor, sempre que necessário;
- Definir com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- Discutir com a equipe técnica, estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e usuários;
- Coordenar o acompanhamento do (s) serviço (s) ofertado, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular, de informações sobre a Unidade ao órgão gestor;
- Contribuir para avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo Serviço executado.

- Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento dos sujeitos, do serviço ofertado;
- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social do município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

ASSISTENTE SOCIAL

- Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais profissionais, do Projeto Político Pedagógico.
- Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar e comunitária.
- Promover atendimento personalizado e a construção participativa de projeto de saída das ruas e construção de um novo projeto de vida.
- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede socioassistencial e demais políticas intersetoriais para as intervenções necessárias ao acompanhamento do processo de saída da situação de rua.
- Promover acolhida e acompanhamento dos acolhidos e quando do desejo do usuário, desenvolver trabalho com as suas famílias.
- Articular com a rede de serviços e demais políticas intersetoriais.
- Realizar visitas domiciliares.

- Realizar acompanhamento dos acolhidos, na vida escolar, sua situação de saúde, a convivência familiar e comunitária.
- Elaborar relatório e realizar estudo de caso quando for necessário.
- Acompanhar nos serviços de saúde, escola, serviço de convivência e outros serviços requeridos no cotidiano, quando for necessário e pertinente, e sempre que possível em parceria com o educador social.
- Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.
- Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento.
- Dar continuidade ao acompanhamento após reintegração do usuário, por um período mínimo de 90 dias.
- Organizar as informações de cada atendido em prontuário individual.
- Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores sociais.
- Preparação do usuário para o desligamento em parceria com o cuidador social de referência.
- Mediação, em parceria com o Cuidador Social de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família, quando for o caso, e do processo de construção de um novo projeto de vida.
- Orientar a preparação de planos de estágio e acompanhar as atividades de estagiários sob sua supervisão.
- Participar de atividades, capacitações, reuniões, dentre outros quando for convocado pela SEMAS.
- Participar das reuniões de rede e ações comunitárias planejadas.
- Manter a Gerência de Técnica e a Coordenação do Acolhimento Institucional, informada sobre o acompanhamento dos acolhidos e usuários dos serviços.

PSICÓLOGO (A)

- Realizar atendimentos individuais ou em grupos com os acolhidos, família de origem (quando for o caso), com vistas a auxiliá-las no processo de compreensão e superação da vulnerabilidade social identificada, fortalecendo os vínculos e possibilitando uma reintegração familiar com segurança.
- Orientar a realização de atividades em parceria com os cuidadores sociais que favoreçam o desenvolvimento psicossocial, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e as potencialidades dos acolhidos.

- Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais profissionais, do Projeto Político Pedagógico.
- Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar e comunitária.
- Promover atendimento personalizado e a construção participativa de projeto de saída das ruas e construção de um novo projeto de vida.
- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede socioassistencial e demais políticas intersetoriais para as intervenções necessárias ao acompanhamento do processo de saída da situação de rua.
- Promover acolhida e acompanhamento dos acolhidos e quando do desejo do usuário, desenvolver trabalho com as suas famílias.
- Articular com a rede de serviços e demais políticas intersetoriais.
- Realizar visitas domiciliares em conjunto com a Assistente Social.
- Realizar acompanhamento dos acolhidos, na vida escolar, sua situação de saúde, a convivência familiar e comunitária.
- Elaborar relatório e realizar estudo de caso quando for necessário.
- Acompanhar nos serviços de saúde, escola, serviço de convivência e outros serviços requeridos no cotidiano, quando for necessário e pertinente, e sempre que possível em parceria com o educador social.
- Providenciar encaminhamentos que se fizerem necessários para rede de atendimento.
- Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento.
- Dar continuidade ao acompanhamento após reintegração do usuário, por um período mínimo de 90 dias.
- Organizar as informações de cada atendido em prontuário individual.
- Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores sociais.
- Preparação do usuário para o desligamento em parceria com o cuidador social de referência.
- Mediação, em parceria com o Cuidador Social de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família, quando for o caso, e do processo de construção de um novo projeto de vida.
- Orientar a preparação de planos de estágio e acompanhar as atividades de estagiários sob sua supervisão.

- Participar de atividades, capacitações, reuniões, dentre outros quando for convocado pela SEMAS.
- Participar das reuniões de rede e ações comunitárias planejadas.
- Manter a Gerência Técnica e a Coordenação do Acolhimento Institucional, informada sobre o acompanhamento dos acolhidos e usuários dos serviços.

CUIDADOR (A) SOCIAL

- Responsabilizar pelos cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção.
- Organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada acolhido).
- Auxiliar acolhidos e/ou abrigados nas atividades diárias, levando em consideração a história de vida do acolhido, o fortalecimento da autoestima e a construção da identidade.
- Propor atividades socioeducativas com vistas a integração e fortalecimento de vínculos entre os acolhidos e entre os acolhidos e os profissionais do serviço de acolhimento.
- Acompanhar os acolhidos nos serviços de saúde, escola, serviço de convivência e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento.
- Apoiar na preparação do(s) acolhido(s) para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
- Organizar as informações de cada atendido em prontuário individual, colocando todas as informações no registro de atendimento mensal.
- Participar de atividades, capacitações, reuniões, dentre outros quando for convocado pela SEMAS.

COZINHEIRA (O)

- Realizar as atividades relacionadas ao preparo das refeições, conforme receitas e procedimentos estabelecidos.
- Desempenhar atividades de organização dos serviços de cozinha nos locais de refeições.
- Apoiar no planejamento de cardápios e elaboração do pré-preparo, o preparo e a finalização e na triagem de validação e armazenamento de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, considerando os usuários e suas necessidades.
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.

EDUCADOR (A) SOCIAL

- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família.
- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais.
- Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social.
- Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa.
- Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações.
- Apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade.
- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades.
- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade.
- Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais.
- Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações.
- Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho.
- Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual.
- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais.
- Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados.
- Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidades sociais vivenciadas.
- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos.
- Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.
- Participar de atividades, capacitações, reuniões, dentre outros quando for convocado pela SEMAS.
- Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins, etc).
- Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso.
- Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos.
- Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.
- Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papel, plástico, metal).
- Reabastecer os banheiros com papel higiênico, papel toalha e sabonetes.
- Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação.
- Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.
- Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

As equipes do Serviço deverão ainda:

- Alimentar o sistema de registro de atendimento mensal.
- Referenciar usuários atendidos ao Centro de Referência da Assistência Social CRAS e/ou ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

11.3 – LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E ABORDAGEM SOCIAL

UNIDADE	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	FAIXA ETÁRIA	GÊNERO	ENDEREÇO	IMÓVEL
Abrigo para população em situação de rua;	15 (quinze) indivíduos;	18 à 59 anos	Ambos os sexos;	Rua Gloxinea 15, Guaxindiba	Alugado PMA
Serviço de Abordagem Social	40 (quarenta) indivíduos;	-	Ambos os sexos;	Rua Gloxinea 15, Guaxindiba	Alugado PMA
PETI	30 (trinta) indivíduos/famílias;	Até 16 anos incompletos	Ambos os sexos;	Rua Padre Luiz Parenzi 737, Centro	Espaço físico do CREAS

Observações:

a) A locação do imóvel para execução do serviço de acolhimento é de responsabilidade da OSC, devendo prever no plano de aplicação as despesas com aluguel, água, luz, telefone e internet.

b) Atualmente o Serviço é executado pelo município e já funciona em um imóvel alugado, o qual deverá ser mantido pela OSC. Caso haja necessidade de mudança de imóvel, o mesmo deverá ter a avaliação e aprovação da SEMÁS.

11.4 – MATERIAIS E SERVIÇOS

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA, SEAS, PETI.

No plano de aplicação a OSC deverá prever todos os materiais e serviços necessários para implementação e o pleno desenvolvimento do serviço de acolhimento, dentre eles:

a) Alimentação (para refeições e lanches) – carnes e ovos, carboidratos (arroz, pão, batata, mandioca, cereais, etc), frutas, verduras, legumes, leite e derivados, leguminosas e oleaginosas (feijão, ervilha, etc), óleos e gorduras (azeite, óleo de soja, etc), açúcares e doces (açúcar, chocolate, sorvete, bolo, etc), sal, temperos, dentre outros.

OBS: Preferir os alimentos in natura ou minimamente processados e preparações culinárias a alimentos ultraprocessados.

b) Higiene Pessoal e Cosméticos - creme dental, sabonete líquido, fio dental, absorvente, aparelho de barbear descartável, bucha vegetal para banho, condicionador de cabelo, cotonete, creme de pentear, desodorante, elástico para cabelo, escova de cabelo, escova de dente, pente, protetor solar, sabonete, shampoo, dentre outros.

c) Higiene, Equipamentos de Proteção Individual e Limpeza doméstica - água sanitária, álcool 70%, amaciante, cloro, desinfetante, detergente, inseticida, limpador multiuso, repelente, sabão em barra, sabão em pó, acendedor de fogão automático, sacola para alimentos em bobina, coador de café, corda para varal, desentupidor de pia, escova para lavar roupa, esponja dupla face, plástico filme pvc, fósforo grande, lã de aço, luva de borracha para limpeza, pá de lixo, pano de chão, pano multiuso, rolo de papel-alumínio, papel higiênico, papel toalha interfolhado, rolo de papel toalha, pregador de roupas, rodo, rodo de pia, saboneteira, saco para lixo, vassoura de pelo, vassoura de piaçava, vassourinha para vaso sanitário, vela, luva plástico transparente, touca descartável, luva de procedimento, balde plástico, lixeira com pedal para cozinha, lixeira com pedal para banheiro, bota de borracha cano curto, luva de malha de aço, óculos de segurança, dentre outros.

d) Utensílios de Cozinha e Descartáveis – Colher descartável, copo descartável 200 ml, garfo descartável, faca descartável, cumbuca de isopor, cumbuca plástica, guardanapo de papel, prato descartável, touca descartável, recipiente de isopor para alimentos (marmitex), abridor de lata, afiador de faca, panela caçarola de alumínio batido tamanhos diversos, caixa organizadora, caneca de vidro incolor com alça, canecão de alumínio, colher de arroz, colher de mesa, concha, cortador de legumes, escumadeira, espremedor de batata, faca de mesa, faca para carne, faca para legumes, faca para pão, forma de bolo com furo central, frigideira, fuê, funil, garfos de mesa, garrafa térmica para café, jarra para água, panela de pressão, pegador de macarrão, peneira inox, porta condimentos, prato fundo de vidro, prato plástico, ralador, potes plástico para guardar de alimentos, socador de alho, tábua de carne em polietileno, tabuleiro/assadeira, tesoura para cozinha, borracha para panela de pressão, copo para liquidificador, cesto de roupa grande, garrafão térmico, caixa térmica, dentre outros.

e) Material Didático e Pedagógico – Apontador de metal, barbante, bola de soprar, borracha branca, caderno ¼ espiral, caderno brochura ¼ capa dura, caderno brochura universitário 96 fl; caderno de desenho, caderno universitário 10x1 espiral capa dura, caixa organizadora de plástico montável, caneta esferográfica, caneta hidrocor, caneta marca texto, caneta marcador permanente, caneta para tecido, cartolina dupla face, cola branca, cola colorida, refil pistola cola quente, cola glíter, cola para EVA, estilete, estojo porta-lápis, folha EVA, giz de cera, lápis de cor, lápis preto, massa para modelar, mochila com roda, mochila juvenil, papel A4 colorido, papel cartão, papel contact, papel craft, papel de presente, pasta plástica com elástico, pasta catálogo, pasta polionda com elástico, pincel atômico, pincel para quadro branco, pistola de cola quente, prancheta, régua, tesoura sem ponta, tesoura, tinta guache, feltro, tecido de chita, tecido TNT, capa de chuva, guarda-chuva, fitilho, álbum de fotos, quadro decorativo, dentre outros.

f) Material de Escritório – caixa se arquivo morto, caixa para correspondência tripla, clips, corretivo líquido, elástico para dinheiro, envelope kraft, etiqueta adesiva, extrator de grampo, fita

adesiva, fita crepe, fita dupla face, fita transparente para embalagem, grampeador, grampo para grampeador, papel A4, pen drive 64 GB, perfurador, pilha alcalina AA, pilha alcalina AAA, quadro de aviso, telefone sem fio, tinta para carimbo, caixa de som para computador, fone com microfone, webcan, teclado ABNT, estabilizador, mouse, dentre outros.

g) Roupas de cama, mesa e banho – capa para colchão solteiro, capa para travesseiro, colcha de solteiro, fronha, jogo de lençol solteiro, lençol de solteiro com elástico, edredom solteiro, pano de prato, tapete, toalha de piso, toalha de banho, toalha de rosto, dentre outros.

h) Serviços de Terceiros (elétrico, hidráulico, marcenaria, alvenaria, pintor, cabeleireiro, chaveiro, vidraçaria, limpeza de caixa d'água, limpeza de esgoto, água, luz, telefone, internet, dentre outros);

i) Locação de veículo de passeio médio.

j) Materiais permanentes - 2 ventiladores de mesa, 1 batedeira, 1 micro-ondas, 1 liquidificador, 2 computadores, 1 impressora.

12. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

12.1. A Parceria proposta visa ao alcance do seguinte resultado:

OBJETIVO	RESULTADO	META	INDICADORES	MEIO DE VERIFICAÇÃO	AÇÕES
Construir o processo de saída das ruas e possibilitar as condições de acesso à rede de serviços e a benefícios socioassistenciais	Identificar famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social	Realização de ações de Abordagem Social diária, inclusive final de semana e feriado.	Número de abordagens realizadas	Relatório mensal de atendimento SEMAS e RMA	Abordagem Social em todo território
Contribuir para reparação de danos e da incidência de violação de direitos	Promover acesso aos serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas	Encaminhar 30% dos abordados	Nº de encaminhamentos realizados x Nº de pessoas abordadas	Relatório mensal de atendimento SEMAS e RMA	Encaminhamentos para Rede Socioassistencial e Intersetorial
Implementar o Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS)	Proteção de indivíduos e redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono.	Pessoas em situação de rua.	Número de pessoas abordadas.	Relatório mensal de atendimento SEMAS e RMA	Abordagem Social em todo território
Ofertar acolhimento provisório promovendo a construção do processo de saída das ruas.	Proteção de indivíduos e redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono.	Pessoas em situação de rua acolhidas.	Número de pessoas acolhidas.	Relação nominal Mensal;	Acolher temporariamente indivíduos em situação de rua.



Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.	Redução das violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências.	Número de pessoas em situação de rua encaminhada para acesso a rede socioassistencial.	Número de pessoas encaminhadas.	Encaminhamentos realizados para CRAS, CREAS, Serviço de Convivência.	Encaminhamento para o CRAS, CREAS, Serviço de Convivência.
Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais.	Fortalecimento de vínculos familiares	Pessoas reinseridas na família de origem ou família extensa.	Número de pessoas que retornaram ao convívio familiar.	Relatório de Atividades Mensal da OSC	Visitas domiciliares e atendimento psicossocial aos familiares.
Possibilitar a convivência comunitária.	Fortalecimento dos Vínculos Comunitários.	Pessoas participantes em atividades na comunidade.	Número de pessoas participantes em atividades na comunidade.	Relatório de Atividades Mensal da OSC.	Atendimento psicossocial, encaminhamentos para atividades na comunidade.
Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, às demais políticas públicas setoriais e acesso a benefícios eventuais.	Contribuir para a inclusão das pessoas em situação de rua em Serviços e com acesso a oportunidades.	Pessoas em situação de rua com acesso a benefícios.	Número de pessoas que passaram a receber benefícios da política de assistência social ou de políticas setoriais.	Relatório de Atividades Mensal da OSC.	Encaminhamento para rede socioassistencial, demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, às demais políticas públicas setoriais.

Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia.	Contribuir para a construção de autonomia e independência do usuário.	Usuários participando em atividades grupais que favoreçam o desenvolvimento de aptidões e inclusão produtiva.	Número de usuários participantes dos grupos.	Relação Nominal dos Participantes dos grupos; e Relatório de Atividades Mensal.	Realização de grupos reflexivos e participação em atividades de Inclusão Produtiva.
Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.	Redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.	Usuários participantes de atividades coletivas.	Número de usuários participantes de atividades coletivas culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas.	Relatório de atividades mensal da OSC.	Realização de atividades coletivas, visitas monitoradas, passeios pedagógicos.
Desenvolver condições para a independência, o autocuidado e autonomia financeira.	Contribuir para a construção da autonomia financeira, independência e auto cuidado do usuário.	Usuários participando em atividades grupais que favoreçam sua autonomia financeira, autocuidado e independência.	Número de usuários desligados do serviço por motivo de autossustentação.	Relatório de atividades Mensal da OSC.	Encaminhamento para o mercado de trabalho, grupos reflexivos e atendimento psicossocial.
Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.	Inserção no mercado de trabalho e/ou geração de renda.	Usuários participantes da Inclusão Produtiva, Oficinas profissionalizantes.	Número de usuários inseridos no mercado de trabalho.	Relatório de atividades Mensal OSC.	Encaminhamento para o mercado de trabalho, grupos reflexivos e atendimento psicossocial.
Implementar o Programa	Proteção de	Crianças e adolescentes	Número de indivíduos	Relatório mensal de	Abordagem Social em



de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	do indivíduos e redução da presença de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.	em situação de trabalho infantil.	de atendidos.	atendimento SEMAS e RMA	todo território. Articulação com a rede intersetorial.
--	--	-----------------------------------	---------------	-------------------------	---

13. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas recebidas serão avaliadas segundo os seguintes critérios e metodologia de pontuação:

Nº	Critério de julgamento	Metodologia de pontuação				Pontuação Máxima
			Insatisfatório	Parcialmente Satisfatório	Satisfatório	
1	As ações e atividades integrantes da proposta metodológica estão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, e o SUAS.	Contempla os princípios, diretrizes e objetivos preconizados na PNAS.	0,0	0,5	1,0	5,0
		Apresenta detalhamento financeiro para as rubricas de custeio conforme descrito nas Referências para Colaboração e seus anexos	0,0	0,5	1,0	
		Considera a contratação de recursos humanos conforme descrito nas Referências para Colaboração e seus anexos	0,0	0,5	1,0	

		Atende a metodologia de trabalho conforme descrito nas Referências para Colaboração e seus anexos	0,0	0,5	1,0	
2	Comprovação de experiência prévia na execução do objeto do edital.	Experiência prévia comprovada no objeto do edital, sendo um ponto para cada ano corrido não concomitante com outras parcerias, limitado a 3,0 (três) pontos.	-	-	-	3,0
3	Comprovação de experiência prévia na execução dos demais serviços de assistência social.	Experiência prévia comprovada em outros serviços da assistência social, sendo um ponto para cada ano corrido não concomitante com outras parcerias, independentemente do objeto, limitado a 2,0 (dois) pontos.	-	-	-	2,0

4	Possuir certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social.	A entidade deverá possuir o CEBAS (Certificado Entidade Beneficente de Assistência Social), para execução da parceria				2,0
Pontuação máxima total						12 pontos

13.1 CRITÉRIO DE ELIMINAÇÃO E DESEMPATE

Estarão automaticamente eliminadas da seleção, propostas que:

- ✓ Não atinjam a pontuação mínima de 5,0;
- ✓ Estejam fora do limite financeiro estabelecido.

Caso duas ou mais propostas atinjam a mesma pontuação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a. Maior pontuação relativa ao critério 01 (Experiência prévia no objeto da parceria);
- b. Maior pontuação relativa ao critério 02 (Metodologia);
- c. Maior pontuação relativa ao critério 03 (Experiência prévia em outros serviços da assistência);
- d. A Entidade que possuir o CEBAS (Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social);

14. DA ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E IDOSAS

Acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

A fim de contribuir para que a pessoa com deficiência viva de forma independente e participe plenamente de todos os aspectos da vida, a OSC selecionada para executar o serviço de acolhimento trabalhará pela implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas no espaço do Abrigo.

Essas medidas incluirão a identificação de barreiras à acessibilidade dos usuários do serviço; a capacitação de técnicos e agentes sociais em acessibilidade; ações intersetoriais de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Aracruz/ES, 26 de Junho de 2023.

Augusto Del Caro da Silva
Assistente Social
CRESS nº 07230 – 17ª Região/ES

Princila da Cunha
Assistente Social
CRESS nº 3220 – 17ª Região/ES



(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(A ser assinada por todos os dirigentes)

Para fins de celebração de parceria com a Secretaria de Assistência Social, em atendimento ao disposto no Art. 39, inciso III e VII da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015; eu, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO:

- a) não ocupar cargo do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou em órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como meu cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) Não apresentar contas relativas a parcerias anteriores que tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- c) Não ter sido julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- d) Não ter sido considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

== Município ==(ES) de de .

Nome e CPF, Presidente

Nome e CPF, Vice Presidente

Nome e CPF, Secretário

Nome e CPF, Tesoureiro

Nome e CPF, Outros

Nome e CPF, Outros

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DIVULGAÇÃO NA INTERNET

Para fins de celebração de parceria com a Secretaria de Assistência Social; eu, _____, brasileiro (a), CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO sob as penas da lei:

- a Em atendimento ao disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, comprometo-me a realizar a divulgação desta parceria na internet, no endereço eletrônico _____ e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- b Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.019/2014, art. 33, c; dispor de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- C Em atendimento ao disposto no Art. 33 da Lei 13.019/2014, que a Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC) é regida por normas de organização interna que prevêem expressamente:

Lei 13.019/2014, Art. 33°: Cópia autenticada do estatuto social registrado e de eventuais alterações e regimento interno (se houver) que comprovem normas de organização interna que prevejam expressamente:	Previsão no Estatuto Social / Norma interna Artigo nº:
I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	
II. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja,	

preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	
III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	
IV. possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	
V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	
VI. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	

d Em atendimento ao disposto no Art. 45º do Decreto nº 32.487/2017:

- Responsabilizar-me, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- Não empregar alguém em regime de escravidão.

== Município ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS VEDAÇÕES DO ART. 40 DA LEI 13.019/2014

A _____, inscrita no CNPJ _____, por meio de seu presidente o(a)
Sr.(a) _____, brasileiro, CPF nº _____,
_____, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que essa **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não incorre em quaisquer vedações do artigo 40 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, em virtude de que a parceria almejada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

== Município ==(ES) de de .

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, inscrita no CNPJ _____, por meio de seu presidente o(a) Sr.(a) _____, brasileiro, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM () NÃO (X)

== Município ==(ES) de de .

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VI

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria

A _____, inscrita no CNPJ _____, por meio de seu presidente o(a) Sr.(a) _____, brasileiro, CPF nº _____, nomeio o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014

== Município ==(ES) de de .

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

(observação: utilizar papel timbrado do Proponente)

A _____, inscrita no CNPJ _____, por meio de seu
presidente o(a) Sr.(a) _____, brasileiro, CPF nº

_____, DECLARA **sob as penas da lei (art.299 do Código Penal),**

que assume o compromisso de abertura de conta específica, que será destinada a movimentação
exclusiva dos recursos oriundos do convênio
para o projeto [NOME DO PROJETO].



ANEXO VIII

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome				Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)				
Bairro		Cidade		CEP
Telefone 1 ()		Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

Nome				Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)				
Bairro		Cidade		CEP
Telefone 1 ()		Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

Nome				Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)				



Bairro	Cidade	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

== Município ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO VI

PROPOSTA TÉCNICA

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – IDENTIFICAÇÃO

11.1 DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome:		
Telefone:	CNPJ:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	
E-mail:	Home Page:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:

11.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome:		Tel:
RG:	Órgão exp.:	CPF:
Cargo:	Função:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	

12 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL

Sugere informar **BREVEMENTE E DE FORMA SUCINTA** o histórico da OSC. A data de criação, diretrizes da



OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados, estrutura física que possui, qualificação técnica dos profissionais permanente; **Informar quais serviços socioassistenciais realiza**, há quanto tempo, quais os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano anterior; **Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação.

3 - SÍNTESE DA PROPOSTA

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:(É o produto que estará disponível ao final da parceria (Thiry-Chequer, 2004)

3.2. OBJETIVOS DA PROPOSTA:(relaciona a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço socioassistencial ofertado pela entidade. Devem responder as perguntas: *O que fazer? Para quem? Onde? Para que fazer?*)

3.3. RESULTADOS ESPERADOS:

3.4. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

3.5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

3.6. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

3.7. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

4 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

(Art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

7.1. DIAGNÓSTICO:

- Falar dos indicadores do estado/município: número da população, quantitativo do público beneficiário e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta.
- Descrever a realidade que será objeto da parceria. Caracterizar a situação problema de maneira objetiva.

7.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA :

- Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta.
- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
- Considerando os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

8 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):



8.1. ATIVIDADES	8.2. METAS	8.3. INDICADORES
Oficina de teatro	Oferta de 12 oficinas	Oficinas ofertadas por ano
	Realização de 40 horas/aulas	Horas/aulas realizadas por ano
	Atendimento a 40 pessoas	Pessoas atendidas por ano
Reuniões com familiares	Realização de 1 reunião	Reuniões por mês
	Participação de 15 familiares	Familiares participando por mês

• **Atividades:** Devem ter relação com os objetivos propostos. “*Quais as atividades que devo realizar para alcançar meus objetivos?*”

• **Metas:** As metas devem dar noção da abrangência da atividade a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza **quantitativa e mensurável**.

• **Indicadores:**

“*Como medir o alcance das metas?*” Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, **de forma simples**, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverão ser compostos dos seguintes atributos:

- ✓ Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);
- ✓ Data de apuração: período a que se refere à informação.

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)



9.1. METODOLOGIA:

Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados e as metas atingidas.

Relacionar os recursos humanos e materiais necessários para a realização das atividades, principalmente se a proposta prevê que eles sejam pagos/adquiridos com recursos da parceria.

9.2. RECURSOS HUMANOS:

Equipe necessária para a execução do objeto. Mencionar se a equipe já existe na instituição ou se será contratada para esta execução da proposta. Qual a carga horária será destinada para a realização da parceria? Serão utilizados recursos da parceria para pagamento do profissional?

Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento

9.2. RECURSOS MATERIAIS:

Mencionar as instalações físicas e os materiais necessários para execução das atividades propostas e se estes já existem na instituição, se serão adquiridos com recursos da parceria ou outras fontes.



9.3. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Atividades	Periodicidade	Cronograma / 202X											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

10 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE
Reuniões com familiares	Participação de 15 familiares	Familiares participando por mês	Lista de presença; Fotos	Relatórios de atividades	Mensal

11 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA
(Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

11.1. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
	Material de Consumo	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Equipe Encarregada pela execução	
	Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL		

== Município ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VII

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – IDENTIFICAÇÃO

12.1 DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome:			
Telefone:		CNPJ:	
Rua:		CEP:	
Bairro:		Cidade:	
E-mail:		Home Page:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	

12.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome:		Tel:	
RG:	Órgão exp.:	CPF:	
Cargo:		Função:	
Rua:		CEP:	
Bairro:		Cidade:	

13 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL

Sugere informar **BREVEMENTE E DE FORMA SUCINTA** o histórico da OSC. A data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados, estrutura física que possui, qualificação técnica dos profissionais permanente; **Informar quais serviços socioassistenciais realiza**, há quanto tempo, quais os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano anterior; **Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação.

3 - SÍNTESE DA PROPOSTA

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:(É o produto que estará disponível ao final da parceria (Thiry-Chequer, 2004)

3.2. OBJETIVOS DA PROPOSTA:(relaciona a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço socioassistencial ofertado pela entidade. Devem responder as perguntas: *O que fazer? Para quem? Onde? Para que fazer?*)

3.3. RESULTADOS ESPERADOS:

3.4. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

3.5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

3.6. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

3.7. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

4 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (Art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

4.1. DIAGNÓSTICO:

- Falar dos indicadores do estado/município: número da população, quantitativo do público beneficiário e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta.
- Descrever a realidade que será objeto da parceria. Caracterizar a situação problema de maneira objetiva.

4.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA :

- Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta.
- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
- Considerando os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

8 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

5.1. ATIVIDADES	5.2. METAS	5.3. INDICADORES
Oficina de teatro	Oferta de 12 oficinas	Oficinas ofertadas por ano
	Realização de 40 horas/aulas	Horas/aulas realizadas por ano
	Atendimento a 40 pessoas	Pessoas atendidas por ano
Reuniões com familiares	Realização de 1 reunião	Reuniões por mês
	Participação de 15 familiares	Familiares participando por mês

• **Atividades:** Devem ter relação com os objetivos propostos. “Quais as atividades que devo realizar para alcançar meus objetivos?”

• **Metas:** As metas devem dar noção da abrangência da atividade a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza **quantitativa e mensurável**.

• **Indicadores:**

“Como medir o alcance das metas?” Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, **de forma simples**, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverão ser compostos dos seguintes atributos:

- ✓ Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);
- ✓ Data de apuração: período a que se refere à informação.

6 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

6.1. METODOLOGIA:

Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados e as metas atingidas.

Relacionar os recursos humanos e materiais necessários para a realização das atividades, principalmente se a proposta prevê que eles sejam pagos/adquiridos com recursos da parceria.

6.2. RECURSOS HUMANOS:

Equipe necessária para a execução do objeto. Mencionar se a equipe já existe na instituição ou se será contratada para esta execução da proposta. Qual a carga horária será destinada para a realização da parceria? Serão utilizados recursos da parceria para pagamento do profissional?

Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento

6.2. RECURSOS MATERIAIS:

Mencionar as instalações físicas e os materiais necessários para execução das atividades propostas e se estes já existem na instituição, se serão adquiridos com recursos da parceria ou outras fontes.

7.3. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Atividades	Periodicidade	Cronograma / 201X											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015):

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE
Reuniões com familiares	Participação de 15 familiares	Familiares participando por mês	Lista de presença; Fotos	Relatórios de atividades	Mensal

9 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

9.1. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
	Material de Consumo	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Equipe Encarregada pela execução	
	Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL		

9.1.1. Detalhamento das despesas:

(Especificar o gasto com cada item de despesa. Deverão ser apresentados três orçamentos e, para o valor unitário de cada item deverá ser considerada a média dos três orçamentos. Em caso de despesas fixa (água/energia) deverão ser apresentados os três últimos boletos. Em caso de pagamento de equipe, deverão ser apresentado, por exemplo, os três últimos contracheques).

A - MATERIAL DE CONSUMO

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
SUBTOTAL					

B - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
Subtotal					

C - EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO

Item	Especificação (Detalhar salário e quais encargos serão contemplados)	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
Subtotal					

D - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
Subtotal					

E - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor	Valor Total
------	---------------	-------	------	-------	-------------



					Unit.	
					Subtotal	
TOTAL GERAL (A+B+C+D+E)						

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

10.1 REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

10.2 DESEMBOLSO DA OSC (R4)

MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

11 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Município/ES, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 201x.

Assinatura do Representante Legal

12 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO.

Aracruz (ES) _____ de _____ de 2023

ANEXO VIII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL XXXXX.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, Sr^a. XXXX, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº XXXX, CI nº XXXX, residente a residente Rua XXXX, bairro xxxx, cidade xxxxe axxxxxx, inscritanoCNPJ sobnº. xxxxxx, com sede a x xxxx, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela (o) Presidente a (o) Sr (a) xxxx, CPF de nº xxxxx, RG de nº xxxxxxx, residente xxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017 e Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, consoante o processo administrativo nº 12.091/2018 e Edital de Chamamento Público nº 001/2019/SEMAS e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a Execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para População Adulta em Situação de Rua**, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade, com capacidade para atender até 10 (dez) indivíduos, execução dos **Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS)**, de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com capacidade para realização de ações de Abordagem Social diária e Referência Técnica para o **Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)**. Conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx). correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria de Assistência Social,

3.3 O montante total acima descrito será repassado a Organização conforme distribuição contida no Cronograma de Desembolso, depositados na conta corrente xxxx, Banco xxxx, Agencia xxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.5 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III-quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6-As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1 – A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 meses, a partir do dia xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, conforme prazo previsto no anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de

proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

7.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX – Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício,

se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

7.3 – A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA–DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;

e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

9.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS BENS REMANESCENTES

10.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

10.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

10.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente

acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designado o Servidor xxxxxxx, lotado na Secretaria de Assistência Social, matrícula xxxx, Gestor da presente parceria.

11.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 O Gestor da parceria indicado no item 12.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

11.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

11.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

11.4.4 ter efetuado doações para organização;

11.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

12.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública**, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);

III-valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V-análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

12.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 – O presente termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, xx de xxxx de 2023.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL